

CONTRATO N.º 33/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 27º andar, Conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, neste ato representada pelos Sr. DANILO BARROS NACIF JÚNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade e Sr. HENRIQUE LUÍS HELEODORODA SILVA, portador da Cédula de Identidade doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº 0109.016236/2007-52, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infraestrutura física segura, com fornecimento de soluções de segurança IP e serviço de conectividade com a internet e com a **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2007 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos referentes ao serviço prestado, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- b) supervisionar o serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas:
- c) permitir o acesso ao local da prestação do serviço do pessoal técnico e dos equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço objeto do presente Contrato;
- d) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- e) ressarcir a **CONTRATADA** por danos causados aos seus equipamentos, desde que reste comprovado que esses prejuízos foram resultantes do mau uso por parte da **CONTRATANTE**;
- f) responsabilizar-se pelo backup e restauração de dados e arquivos, solicitando à CONTRATADA eventuais intervenções nos servidores da CONTRATANTE para a alimentação ou troca de fitas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço objeto do contrato;
- b) manter durante o período de prestação do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) fornecer todo o equipamento de proteção individual e coletivo, adotando todas as medidas de segurança indicadas pela legislação, que visem à preservação do empregado, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros em geral;
- f) responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- h) prestar o serviço objeto contratado sem interferir nos demais links e conexões existentes na CONTRATANTE;

11 \*

4 A

P

- i) fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a prestação do serviço, incluindo suporte à configuração dos equipamentos da CONTRATANTE para a perfeita operação e funcionamento do serviço;
- j) fornecer toda a mão-de-obra necessária à completa execução do serviço, bem como ferramentas e equipamentos a serem utilizados na manutenção e reparos;
- k) fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas de todos os equipamentos fornecidos e efetuar os necessários ajustes sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
- solicitar ao representante da CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, autorização para eventuais interrupções programadas do serviço;
- m) providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n) cumprir e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações da CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com o Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles;
- o) manter, no período de prestação do serviço e durante 5 (cinco) anos após o seu término, no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior;
- entregar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em conseqüência da prestação do serviço, destruindo de maneira irrecuperável todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup);
- q) a CONTRATADA não deverá acessar ou manipular qualquer informação confiada sem prévia autorização da CONTRATANTE, devendo assinar termo de responsabilidade para formalização deste fato;
- r) notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento;
- s) assinar Termo de Responsabilidade Individual para cada um dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE hospedado no IDC;
- t) fornecer à **CONTRATANTE**, e manter atualizada, a identificação das pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso a material, dados e informações referentes a prestação do serviço objeto contratado;
- u) garantir aos profissionais da CONTRATANTE pronto acesso ao ambiente de hospedagem dos seus servidores, sempre que houver necessidade de implantação, atualização ou manutenção das aplicações hospedadas;

11 \$

6

1)

- v) permitir e agendar, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, vistoria em suas instalações com vistas a verificar a integridade e a qualidade da prestação do serviço objeto contratado;
- w) arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- x) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- z) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- aa) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- bb) responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 17.416,67 (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

**NATUREZA DE DESPESA: 339039** 

NOTA DE EMPENHO: NE901290 EMITIDA EM: 4/12/2007

VALOR: R\$ 17.416,67

11 20

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata o caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor que somente atestará a execução do fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = 
$$[(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$$
, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

Le of

# CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

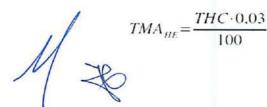
Compete a **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto contratado, em estrita observância às disposições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e nas instruções emitidas pela Controladoria-Geral da União e na legislação que dispõe sobre a matéria e em especial:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada relativos a prestação do serviço objeto deste Contrato sem ônus para a **CONTRATANTE**, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso para a **CONTRATANTE** a Central de Assistência Técnica para consultas e aberturas de chamados técnicos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- c) Em caso de interrupção ou paralisação de qualquer um dos canais de comunicação, a **CONTRATADA** se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos canais e à prevenção de novas interrupções;
- d) O atendimento para reativação dos canais de comunicação deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de início nunca superior a 1 (uma) hora e de reativação do serviço não superior a 2 (duas) horas, ambos a partir da abertura do chamado. O término do atendimento se dará quando todos os canais de comunicação estiverem disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento;
- e) O serviço de comunicação de dados entre IDC e INTERNET será considerado indisponível quando o tráfego Internet não puder ser roteado devido a problemas de responsabilidade da **CONTRATADA** ou quando os circuitos IP da **CONTRATADA** estiverem indisponíveis;
- f) O serviço de comunicação de dados entre **CONTRATANTE** e IDC será considerado indisponível quando o tráfego entre a **CONTRATANTE** e os servidores hospedados no Data Center não puder ser roteado devido a problemas de responsabilidade **CONTRATADA** ou quando os circuitos IP da **CONTRATADA** estiverem indisponíveis;
- g) O serviço de hospedagem de equipamentos servidores no IDC será considerado indisponível quando qualquer um dos hardwares hospedados não puder ser acessado por motivo de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) O serviço de comunicação de dados entre a **CONTRATANTE** e o IDC e entre o IDC e a INTERNET deverá ter disponibilidade mínima de 99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento). Portanto, no período de faturamento, o total máximo aceitável de horas indisponíveis TMA<sub>CD</sub>, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMA_{CD} = \frac{THC \cdot 0.3}{100}$$

TMA <sub>CD</sub>	Total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento para os serviços de comunicação de dados – [Horas]
THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço no período de faturamento (número de dias do período vezes 24 horas) – [Horas]

i) O serviço de hospedagem de equipamentos servidores no IDC deverá ter disponibilidade mínima de 99,97% (noventa e nove e noventa e sete décimos por cento). Portanto, no período de faturamento, o total máximo aceitável de horas indisponíveis - TMA<sub>HE</sub>, será calculado de acordo com a fórmula abaixo:



4

D

TMA <sub>HE</sub>	Total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento para o serviço de hospedagem de equipamentos servidores – [Horas]
THC	Total de horas contratadas para disponibilidade do serviço no período de faturamento (número de dias do período vezes 24 horas) — [Horas]

- j) As horas de indisponibilidade serão apuradas considerando-se as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às vinte e quatro horas do último dia do correspondente período de faturamento;
- I) Pelo descumprimento da disponibilidade mínima do serviço, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato mais multa por hora ou fração de indisponibilidade que exceda o total máximo aceitável de horas, calculada segundo a fórmula abaixo:

$$VTM = \frac{VTC}{THC} \cdot \left| THI - TMA \right|^2 + \frac{VTC \cdot 0.5}{100}$$

VTM	Valor total da multa a ser aplicada – [R\$]
VTC	Valor total do contrato – [R\$]
THC	Total de horas contratadas no período de faturamento – [Horas]
THI	Total de horas indisponíveis no período de faturamento – [Horas]
ТМА	Total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento para os serviços de comunicação ou hospedagem – [Horas]

n) Mensalmente, a **CONTRATADA** apurará os tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados entre a **CONTRATANTE** e o IDC e entre o IDC e a INTERNET e calculará o total do desconto a ser concedido, incluindo as multas. O valor calculado será descontado da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período apurado. O valor total do desconto, incluindo as multas, estará limitado ao valor do custo mensal do serviço. As interrupções programadas do serviço, devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão consideradas apenas para o cálculo dos descontos por indisponibilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A data do início efetivo da prestação dos serviços se dará a partir da emissão de documento declaratório por parte da **CONTRATADA**, devendo ser devidamente atestado por representante da **CONTRATANTE**.

1 %

10

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, entretanto o **CONTRATANTE** designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante da CONTRATADA anotará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando sempre que necessário e conveniente às devidas providências, que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para, adoção das medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade deste, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 20 da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autorização contida no subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11 36

A y

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto contratado

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- b) pelo descumprimento da disponibilidade mínima de serviço, nos termos da alínea "h" e seguintes da Cláusula Nona, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação, pela **CONTRATANTE**, de multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, mais multa por hora ou fração de indisponibilidade que exceda o total máximo aceitável de horas, calculada segundo a fórmula disposta pela alínea "l" da Cláusula Nona;
- c) o atraso injustificado para o início da execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de se que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela atraso injustificado para o início da execução do objeto que ultrapassar 30 (trinta) dias da data prevista para o início da prestação dos serviços, caracterizando inexecução total das obrigações pactuadas;
- e) advertência por escrito;
- f) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Controladoria-Geral da União, por um período não superior a 2 (dois) anos; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Controladoria-Geral da União, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" acima citadas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

of y

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉXTA -** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente, ou efetuar nova Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 28 de dezembro de 2007.

CLAUDIO TORQUATO DA SILVA Controladoria-Geral da União - CGU CONTRATANTE

Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda CONTRATADA

HENRIQUE LUÍS HELEODORODA SILVA Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda

CONTRATADA

Arnaldo Colonna Gerente Juridico Brasil Telecom Comunicação Midfimidia Lida

**TESTEMUNHAS:** 

NOME CPF: RG:

llacea Elevi costa melo NOME: CPF

RG:

Dener Pereira Marques Gerente Territorial Mercado Governo Brasil Telecom S.A - Filial DF

Cunha Alves Mercado Governo Distrito Federal - Brasil Telecom